

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04/2009

Dispõe sobre as anotações da Carteira de Trabalho quando realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRT 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, segundo os artigos nº 39 da CLT e nº 55 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho, compete a Secretaria da Vara do Trabalho as anotações da Carteira de Trabalho, quando não realizadas pela parte empregadora;

CONSIDERANDO que tais anotações são de ordem pública e realizada independentemente da vontade do obreiro;

CONSIDERANDO, entretanto, que as anotações pela Secretaria da Vara podem criar constrangimentos perante outros empregadores, tendendo, inclusive, a dificultar o acesso a novo emprego;

RESOLVEM:

Art. 1º As anotações da Carteira de Trabalho, decorrentes de obrigação de fazer constante de sentença transitada em julgado e de processos trabalhistas de qualquer natureza, quando verificada a falta de anotações sobre as quais não haja controvérsia, devem ser apostas pela parte empregadora.

Parágrafo único. O empregador dever ser cientificado expressamente, na decisão ou despacho que determinar as anotações da Carteira de Trabalho, que o registro de qualquer outra observação aludindo à existência de processo trabalhista daquele obreiro, está sujeita a reparação por perdas e danos em processo próprio.

Art. 2º Na hipótese de anotações da Carteira de Trabalho pela Secretaria da Vara será observado o seguinte:

I – É vedada a utilização de qualquer registro, carimbo, insígnias do Poder Judiciário, ou identificação funcional do servidor que efetuou as anotações, em qualquer das páginas da Carteira de Trabalho;

II – As anotações serão realizadas na página própria para o registro dos contratos de trabalho, consignando-se todos os dados da relação de emprego, devendo constar no campo destinado a assinatura do empregador somente denominação da empresa ou pessoa física, subscrita com a assinatura do servidor, como se empregador fosse;

Art. 3º A certificação quanto à origem das anotações, será feita com a emissão de Certidão em separado, relativa ao cumprimento da determinação.

~~§ 1º A certidão será expedida em três vias, com Selo de Autenticação, uma delas destinada ao empregado, outra para ser encaminhada ao INSS, e a terceira, anexada aos autos.~~

§ 1º A certidão deverá ser expedida em três vias, com Selo de Autenticação, uma delas destinada ao empregado, outra para ser encaminhada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a terceira, anexada aos autos. (Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 3/2011)

§ 2º A certidão destinada a instrumentar as anotações da Carteira de Trabalho, obedecerá ao modelo constante do Anexo I, deste Provimento.

~~§ 3º Uma cópia da sentença transitada em julgado será anexada às vias da certidão destinada ao empregado e ao INSS.~~

§ 3º Uma cópia da sentença trabalhista transitada em julgado será anexada às vias da certidão destinada ao empregado e à Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pelo Provimento Conjunto nº 3/2011)

Art. 4º É obrigatório o recibo de entrega/devolução da carteira de trabalho, para ser junto ao respectivo processo.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 01 de junho de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal

CLÁUDIO SOARES PIRES

Corregedor Regional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DEJT Nº 253 DE 16.06.2009, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO

PUBL. DEJT Nº 251 DE 12.06.2009, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO

ANEXO I – FORMULÁRIO MODELO

CERTIDÃO

A Secretaria da _____ Vara do Trabalho de _____

Certifica para os devidos fins legais que transitou em julgado decisão deste juízo, determinando as seguintes anotações na Carteira de Trabalho do empregado:

Processo nº: _____

Empregado(a): _____

Empregador(a): _____

Data de Admissão: _____

Data de Demissão: _____

Denominação do Cargo: _____

Remuneração: _____

Local e data: _____

Nome e Assinatura do Diretor de Secretaria